



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

CONTRATO Nº 006/GAPCO-HACO/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/GAPCO-HACO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, NA FIGURA DA ORDENADORA DE DESPESAS DO HACO, E A EMPRESA GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

A União, representada pelo Grupamento de Apoio de Canoas, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado na figura da Ordenadora de Despesa Delegada do HACO, a Sra. MARJORIE TÁBATA RAMPАЗO TAGATA Ten Cel Int, portadora da Cédula de Identidade nº 515.490 do COMAER, designada para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº 52, de 19 de março de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.028.137/0004-83, sediado(a) na AVENIDA PIRAIBA, 352 - SALA 1 MZNINO - CENTRO COMERCIAL Barueri / SÃO PAULO - SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.003108/2023-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 12/GAP-CO/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços contínuos de manutenção e fornecimento eventual de peças em proveito de equipamentos médicos das marcas MAQUET/GETINGE pertencentes ao Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR QUINQUENAL
1	Serviço de manutenção preventivo com substituição de peças/insumos preventivos em proveito do ventilador pulmonar SERVO S.	16055	UN	40	R\$ 9.572,76	R\$ 76.582,08	R\$ 382.910,40
2	Serviço de manutenção preventivo com substituição de peças/insumos preventivos em proveito do Foco HDLED.	16055	UN	15	R\$ 5.725,72	R\$ 17.177,16	R\$ 85.885,80
3	Serviço de manutenção e substituição de peças/insumos preventivos em proveito da mesa ALPHACLASSIC PRO.	16055	UN	15	R\$ 11.387,52	R\$ 34.162,56	R\$ 170.812,80
4	Serviço de manutenção e substituição de peças/insumos preventivos em proveito do aparelho de anestesia FLOW-I.	16055	UN	20	R\$ 16.558,68	R\$ 66.234,72	R\$ 331.173,60
5	Hora Técnica referente ao serviço de manutenção corretiva em proveito dos equipamentos marca MAQUET/GETINGE pertencentes ao HACO.	160055	H (hora-técnica)	1200	R\$ 524,40	R\$ 125.856,00	R\$ 629.280,00
6	Valor máximo referente a peças /acessórios/materiais a serem empregados em manutenções em proveito dos equipamentos abrangidos por esta contratação, constantes em orçamentos que vierem a ser aprovados pela Contratante.	462520	UN	750.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	R\$ 750.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 470.012,52	R\$ 2.350.062,60

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência 56/HACO/2025 e seus anexos;

1.3.2 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados do **momento da assinatura deste Termo de Contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os equipamentos abrangidos pela contratação são:

Nº DE ORDEM	MARCA	TIPO	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
1	MAQUET/GETINGE	VENTILADOR PULMONAR	SERVO S	27039
2	MAQUET/GETINGE	VENTILADOR PULMONAR	SERVO S	27049
3	MAQUET/GETINGE	VENTILADOR PULMONAR	SERVO S	27069

demanda e da possibilidade de aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais, a ser paga com uso do valor previsto no ITEM 6 da contratação.

3.2.2 Contratada deverá, sempre, realizar os serviços com emprego de pessoal habilitado.

Local e horário da prestação dos serviços

3.3 Os serviços deverão ser executados, em regra, no âmbito do Hospital de Aeronáutica de Canoas, situado à Avenida Guilherme Schell, nº 3950, Bairro Mato Grande, Canoas/RS, sempre em horário comercial e mediante acompanhamento de representante da comissão de fiscalização da Contratante.

3.3.1 Os serviços que tenham a necessidade de serem realizados fora das dependências do HACO, assim como a retirada de componentes/peças/acessórios/materiais, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização da Contratante, ficando o transporte dos materiais e os eventuais custos de traslado sob responsabilidade da Contratada, desde a retirada até a devolução.

3.3.1.1 Ainda que se saiba, em determinado caso, que o diagnóstico do defeito deverá ser realizado no laboratório da Contratada, a empresa não fica isenta de realizar o atendimento inicial in loco.

3.3.1.2 Para fins de faturamento de serviços corretivos, a Contratada deverá emitir Orçamento Avulso que conste a quantidade de horas técnicas a ser demandada para realização do serviço de acordo com o ITEM 5 bem como o orçamento dos componentes/peças/acessórios/materiais a serem empregadas para correção conforme ITEM 6.

3.3.1.3 Caberá à fiscalização de contrato aferir a razoabilidade da quantidade de horas indicada para o serviço em questão.

3.3.1.4. Cabe ressaltar que o valor a ser pago a Contratada, com relação a aplicação de mão obra em serviços realizados fora do âmbito do HACO, deverá ser correspondente a quantidade de horas previstas no Orçamento Avulso previamente aprovado pela Contratante, ainda que a somatória de horas técnicas efetivamente aplicadas ultrapasse o montante previsto, devendo a Contratada arcar com o eventual valor excedente.

3.3.1.5. Os serviços apontados em orçamento avulso somente poderão ser executados mediante expressa autorização (envio de e-mail ao preposto da empresa ou assinatura de aprovação em OS/orçamento, entre outros) por parte da fiscalização da Contratante, a qual, previamente, deverá proceder à análise da vantajosidade da aprovação para a Administração.

3.3.2 O horário comercial, para fins desta contratação, é aquele compreendido entre as 8h e as 17h, de segundas a sextas-feiras, exceto feriados oficiais.

Rotinas a serem cumpridas

3.4 Todos os serviços e aplicações de componentes/peças/acessórios/materiais executados em proveito dos equipamentos deverão estar de acordo com o que preveem os respectivos manuais de fabricante, sendo obrigação da empresa, após as manutenções, executar testes de funcionamento na presença de representante da Contratante.

3.4.1 Para cada serviço a ser realizado, seja ele preventivo ou corretivo, a Contratada deverá emitir Ordem de Serviço (OS) que deve conter, no mínimo, as seguintes informações: numeração de ordem, data e horário de abertura e fechamento, motivo de sua abertura (descrição do serviço ou da pane), descrição do(s) procedimento(s) técnico(s) adotado(s), assinatura do engenheiro/técnico executor, assinatura do recebedor do serviço.

3.4.2 Todo procedimento adotado nos equipamentos deverá ser anotado na respectiva OS.

3.4.3 Toda Ordem de Serviço aberta deverá ter cópia/via mantida em poder da Contratante, ainda que o serviço ao qual se refira não tenha sido finalizado.

3.4.4 Após a finalização da manutenção ou da aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais, deverá a Contratada realizar os devidos testes no equipamento que recebeu o serviço, na presença da fiscalização e, se for o caso, dos operadores do equipamento, consistindo isso um requisito para o aceite da OS por parte da fiscalização, a qual, se for o caso, procederá à assinatura de encerramento da Ordem de Serviço.

Quanto ao serviço de manutenção preventiva previsto nos ITENS 1 a 4.

3.5 Os serviços de manutenção preventiva do ITEM 1 contemplam:

a) a realização de visitas com chamados sob demanda, os quais devem contemplar a realização de inspeções, limpezas, calibrações e substituições periódicas de componentes, com o objetivo de garantir o desempenho e a segurança do equipamento. O procedimento inclui a verificação do funcionamento dos módulos de gás e alarmes, teste de vazamentos, calibração de sensores de pressão e fluxo, limpeza e troca dos filtros de ar e de gases, além da substituição de peças do kit de manutenção (como filtros internos e bicos de conexão). Também são revisadas as conexões elétricas e pneumáticas, feita a limpeza externa e o registro do serviço, com reset do contador de manutenção.

b) aplicação de toda a mão de obra relativa a diagnósticos de defeitos, a pesquisas de panes, a adaptações sugeridas /aprovadas pelos fabricantes, identificadas pela equipe técnica durante a realização de realização do serviço de manutenção preventiva.

c) substituição de peças preventivas relacionadas na tabela abaixo, já inclusas no valor unitário a ser pago conforme ITEM 1 da tabela constante na cláusula 1.1.

SERVO S		
Código	Descrição	Qtd
MCC06532621	Kit 5000 horas	1
MCC06586791	Membrana Cassete	1
MCC06487180	Módulo Bateria (a cada 2 anos)	2
MCC06640044	Célula de O2	1

3.6 Os serviços de manutenção preventiva do ITEM 2 contemplam:

a) a realização de visitas com chamados sob demanda, os quais devem contemplar a realização de inspeção por técnico qualificado, verificação elétrica, mecânica e ótica, limpeza de filtros e superfícies, reposição de componentes sujeitos a desgaste, teste de funcionamento da luz, intensidade, uniformidade e segurança. Esses procedimentos visam manter desempenho e confiabilidade, além de garantir a segurança do paciente e da equipe.

b) aplicação de toda a mão de obra relativa a diagnósticos de defeitos, a pesquisas de panes, a adaptações sugeridas /aprovadas pelos fabricantes, identificadas pela equipe técnica durante a realização de realização do serviço de manutenção preventiva.

c) substituição de peças preventivas relacionadas na tabela abaixo, já inclusas no valor unitário a ser pago conforme ITEM 2 da tabela constante na cláusula 1.1.

HLED 500/500		
Código	Descrição	Qtd
ARD567802029	Freio para o arco	4
ARD397802555	Kit de freio tipo parafuso com 05 parafusos	1
ARD368306900	Parafuso de arco inox m10x1x2 sem travamento	4

ARD568301096	Freio m10 x 100 I 14 mm	2
--------------	-------------------------	---

3.7. Os serviços de manutenção preventiva do **ITEM 3** contemplam:

- a) a realização de visitas com chamados sob demanda, os quais devem contemplar a realização de inspeção e limpeza gerais, verificação hidráulica/elétrica, lubrificação, checagem de juntas e componentes de movimentação, além da revisão de rodas, travas, superfícies de apoio e reposição de peças sujeitas a desgaste. Tudo isso é feito para garantir funcionamento seguro, estabilidade e durabilidade do equipamento
- b) aplicação de toda a mão de obra relativa a diagnósticos de defeitos, a pesquisas de panes, a adaptações sugeridas /aprovadas pelos fabricantes, identificadas pela equipe técnica durante a realização de realização do serviço de manutenção preventiva.
- c) substituição de peças preventivas relacionadas na tabela abaixo, já inclusas no valor unitário a ser pago conforme ITEM 3 da tabela constante na cláusula 1.1.

HLED 500/500		
Código	Descrição	Qtd
31157323	Kit manutenção 1º ano	1
31157423	Kit manutenção 2º ano	1
31126369	Óleo de lubrificação	1

3.8 Os serviços de manutenção preventiva do **ITEM 4** contemplam:

- a) a realização de visitas com chamados sob demanda, os quais devem contemplar a realização de desconexão do equipamento da rede elétrica e das linhas de gás, remover mangueiras de paciente e filtros para limpeza ou substituição; substituir filtros internos, O-rings, membranas de válvulas e itens do “kit de manutenção” conforme intervalo. Verificar todos os controles, peças móveis (rodas, fricção dos braços, travas), módulos de gás, analisador de gás, sistema de emergência, além de realizar teste de fuga e calibragem conforme exigido. Por fim, registrar o serviço realizado, efetuar o checkout completo do sistema, garantindo que o equipamento retorne ao funcionamento seguro e conforme os parâmetros do fabricante.
- b) aplicação de toda a mão de obra relativa a diagnósticos de defeitos, a pesquisas de panes, a adaptações sugeridas /aprovadas pelos fabricantes, identificadas pela equipe técnica durante a realização de realização do serviço de manutenção preventiva.
- c) substituição de peças preventivas relacionadas na tabela abaixo, já inclusas no valor unitário a ser pago conforme **ITEM 4** da tabela constante na cláusula 1.1.

Flow-i		
Código	Descrição	Qtd
MCC06684697	Kit 5000 horas	1
MCC06680640	Bateria de lítio	1
MCC06882204	Kit de manutenção opcional do fornecimento de gás	1
MCC06684700	Kit 12 meses preventiva (cassete)	1

3.9. A primeira manutenção preventiva referente aos ITENS de 1 a 4 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual, em data e horário combinados entre o preposto da empresa e a fiscalização de contrato, devendo a Contratada promover todas as

manutenções preventivas que sejam possíveis de serem realizadas, salvo aquelas que dependam de aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais.

3.9.1 A contar da data de realização da primeira, as visitas periódicas (uma vez passarão a ocorrer anualmente por ano), em datas e horários previamente acordados entre o preposto da empresa e a fiscalização de contrato, sempre em horário comercial.

3.9.2 Deverá a equipe técnica emitir Ordem de Serviço relativa a cada equipamento verificado na visita periódica, fazendo constar as necessidades deles e os procedimentos técnicos adotados.

3.9.3 Caso seja constatado, no atendimento, que existe a necessidade de manutenção corretiva no aparelho, esse fato deverá ser comunicado a Contratante e a Contratada deverá emitir orçamento avulso, devendo este especificar a necessidade de reparo corretivo no equipamento conforme ITEM 5, bem como o orçamento dos componentes/peças/acessórios/materiais a serem empregadas para correção, conforme ITEM 6, caso necessário.

Quanto ao serviço de manutenção corretiva previsto no **ITEM 5**.

3.10. Entende-se por manutenções corretivas aquelas em que se providencia a reposição do equipamento ao seu estado original de funcionamento, quando este apresenta falha de funcionamento decorrente de defeito não previsível.

3.10.1. Também será considerada como manutenção corretiva a realocação de peças entre equipamentos da mesma marca e modelo, disponíveis no HACO, com o objetivo de restaurar, ao menos em um deles, as condições normais de funcionamento.

3.11. Os serviços de manutenção corretiva enquadrados no **ITEM 5** serão realizados em sob demanda, sempre mediante a aprovação prévia da Contratante de Orçamento Avulso emitido pela Contratada que deverá constar a quantidade de horas técnicas a ser demandada para realização do serviço bem como o orçamento dos componentes /peças/acessórios/materiais a serem empregadas para correção, caso haja necessidade.

3.11.1 As necessidades de manutenções corretivas relativas aos equipamentos contemplados pela contratação serão apontadas de acordo com as seguintes situações:

- a) apontados pela própria Contratada: ao constatar esse tipo de necessidade quando da execução de serviço preventivo em uma visita periódica (ou em serviço executado em seu laboratório); ou
- b) apontados pela Contratante: através da abertura de chamado, a ser realizada via envio de e-mail ao preposto, caso a Contratada não possua sistema de protocolo de solicitação de serviço via ligação telefônica ou rede mundial de computadores.

3.11.1.1 Os orçamentos avulsos referentes aos serviços de manutenção corretiva deverão ser emitidos e disponibilizados à comissão fiscalizadora no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da realização da manutenção preventiva, ou da data da abertura de chamado, conforme o caso.

3.11.2. Os serviços apontados em orçamento avulso somente poderão ser executados mediante expressa autorização (envio de e-mail ao preposto da empresa ou assinatura de aprovação em OS/orçamento, entre outros) por parte da fiscalização da Contratante, a qual, previamente, deverá proceder à análise da vantajosidade da aprovação para a Administração.

3.11.2.1 Caberá à fiscalização de contrato aferir a razoabilidade da quantidade de horas indicada para o serviço em questão.

3.11.3 O deslocamento da equipe para realização do levantamento das necessidades e/ou do diagnóstico da pane, a logística relativa ao recolhimento do equipamento e à emissão do orçamento

3.12.8 Os componentes/peças/acessórios/materiais fornecidos deverão estar de acordo com os padrões definidos em normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando forem sujeitos a regramentos dessa natureza.

3.12.9 Os componentes/peças/acessórios/materiais fornecidos deverão possuir as devidas aprovações/certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando se tratarem de materiais sujeitos a esse tipo de aprovação/certificação;

3.12.10 Os componentes/peças/acessórios/materiais fornecidos que consistam em “produtos para saúde” deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, salvo nos casos em que o material, comprovadamente, esteja isento desse tipo de registro.

3.12.11 Os componentes/peças/acessórios/materiais empregados e fornecidas pela Contratante devem, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens adequadas e com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis e que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, para evitar danos e descartes desnecessários de materiais.

3.12.12 A aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais que constem em orçamento avulso somente poderá ser executado mediante prévia aprovação do orçamento por parte da Contratante.

3.12.13 Nos casos de orçamentos que indiquem a aplicação de componentes/peças/acessórios/materiais não existentes no estoque habitual da Contratante e que, por isso, exijam aquisição junto ao fabricante, o prazo de finalização do serviço dependerá do prazo de entrega previsto na transação, devendo ele ser combinado entre as partes, caso a caso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.13 Consistem em fatores relevantes na definição de preços para os serviços:

- a) o fato de os serviços, em regra, terem de ser prestados no âmbito do HACO (Av. Guilherme Schell, nº 3950, Bairro Mato Grande, Canoas/RS), com exceção do previsto na cláusula 5.2.1;
- b) o fato de os serviços de manutenção preventiva, bem como os serviços de manutenção corretiva serem realizados sob demanda;
- c) o fato de as solicitações de orçamentos relativas a serviços de manutenção corretiva não representarem custo para a Contratada, a qual somente incorrerá em custos caso aprove o orçamento em si;
- d) o fato de que os orçamentos avulsos relativos a manutenção corretiva e/ou peças devem ser emitidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- e) o fato de que o atendimento inicial para serviços de manutenção corretiva devem ser prestados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- f) o fato de estar prevista a realização de reajuste anual para os valores de todos os ITENS da contratação - cláusula 5.39 e seguintes;
- g) o fato de a empresa ter que cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

3.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

4.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.21. Cabe ao gestor do contrato:

4.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal

emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

4.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II do Termo de Referência 56/HACO/2025.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.2.1. não produziu os resultados acordados;

5.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.4 A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os critérios abaixo, sendo possível o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no IMR:

a) para os ITENS 1 a 4: será considerada como 1 (uma) unidade de serviço prestado, cada unidade de serviço manutenção preventiva executado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no IMR;

b) para o ITEM 5: será considerada como 1 (uma) unidade de serviço prestado, cada hora aplicada nos serviços manutenção corretiva executados.

c) para o ITEM 3: a medição se dará pela finalização e realização dos devidos testes no equipamento que recebeu a aplicação do componente/acessório/peça/material apontado em Ordem de Serviço; o funcionamento adequado, por óbvio, será pré-requisito para que a Ordem de Serviço seja recebida pela fiscalização e, conseqüentemente, o valor do componente/acessório/peça/material seja considerado medido para fins de faturamento.

Recebimento

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a entrega do Termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

5.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária

Forma de pagamento

5.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

5.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2025.

5.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, incluindo os valores constantes na tabela de peças da marca GETINGE (Anexo I do Termo de Referência 56/HACO/2025), mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.40.1 Caso a Contratada entenda, em relação a um ou mais componentes/peças/acessórios/materiais apontados no Anexo I do Termo de Referência 56/HACO/2025, que a aplicação do IPCA não esteja condizente com a efetiva variação de preço do(s) produto(s) no período, deverá ela apresentar os cálculos referentes à real variação do valor, justificando seu pedido com base em fatores econômicos como: atualização monetária decorrente de variação cambial, pelo fato de os materiais relativos à marca GETINGE serem provenientes de importação; alteração na política de preços do fabricante; alteração na incidência de impostos sobre o produto; entre outros

5.40.2 Caberá à Contratante analisar e decidir sobre a legitimidade das justificativas apresentadas, procedendo ao reajuste para os produtos com base nos cálculos apresentados ou, caso considere que argumentação não procede, mediante o índice inicialmente previsto.

5.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.47 Por ocasião da solicitação de reajuste de preços por parte da Comissão de Fiscalização, deverá esta comprovar, mediante documento disponibilizado pela Contratada, que a empresa se mantém com a prerrogativa de exclusividade de prestação de assistência técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Contrato;

7.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.12 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Das indenizações e multas.

12.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001/120077;
- II) Fonte de recursos: 1000000000
- III) Programa de trabalho: 214537;
- IV) Elemento de despesa: 339039 / 339030; e
- V) Plano interno: CG190904100;
- VI) Nota de empenho: 26S0955 / 26S0956.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Canoas, Seção Judiciária de Canoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Canoas, *data da assinatura eletrônica.*

CONTRATANTE:

MARJORIE TÁBATA RAMPAZO TAGATA Ten Cel Int
Ordenadora de Despesas Delegada do HACO

CONTRATADA:

AURELIO
KALAES
CARMONA:2
6337839889

Digitally signed by
AURELIO KALAES
CARMONA:263378
39889
Date: 2026.08.06
18:14:48 -03'00'

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIANE GOULART MOCKER PINTO 1º Ten Int
Gerente Contratual do HACO

Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 006-GAPCO-HACO-2026
Data/Hora de Criação:	03/07/2026 12:36:08
Páginas do Documento:	26
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	27
Hash MD5:	30de45507e393ce67d98c4dd6fb3522d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento KEVIN DE AGUIAR MARTINS no dia 06/07/2026 às 09:51:27 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO ASSINADO
Data/Hora de Criação:	11/08/2026 16:38:49
Páginas do Documento:	27
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	28
Hash MD5:	0722aee282d4590b21b3cb2965a8cc95
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CÁSSIA ELENICE DOS SANTOS FREITAS no dia 11/08/2026 às 13:40:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIANE GOULART MOCKER PINTO no dia 12/08/2026 às 10:22:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int MARJORIE TÁBATA RAMPAZO TAGATA no dia 12/08/2026 às 12:02:20 no horário oficial de Brasília.